



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

OFÍCIO CIRCULAR N. GP/39/2026

Belo Horizonte, 7 de julho de 2026.

A Suas Excelências as Senhoras e os Senhores

DESEMBARGADORAS E DESEMBARGADORES

Às Senhoras e aos Senhores

ASSESSORAS, ASSESSORES E CHEFES DE GABINETE DE DESEMBARGADOR

Às Senhoras e aos Senhores

SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DE ÓRGÃOS JULGADORES

Assunto: Ofício Circular SPR/SEGGEPRO/GP n. 42-Comunicação de decisão judicial – Levantamento parcial de suspensão nacional – Tema 1.389 da Repercussão Geral.

Senhoras Desembargadoras e Servidoras,

Senhores Desembargadores e Servidores,

Conforme as decisões proferidas em 17 e 19/6/2026 pelo Exmo. Ministro Gilmar Mendes nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.532.603, foi determinado o levantamento parcial da suspensão dos processos em tramitação nos juízos de primeiro grau e nos Tribunais Regionais do Trabalho. A suspensão deverá ser restabelecida imediatamente após a prolação do acórdão pelo TRT, sem a concessão de prazo para a interposição de recurso de revista.

“Ante o exposto, determino o levantamento da suspensão dos processos em curso perante os Juízos de primeiro grau e os Tribunais Regionais do Trabalho. A suspensão do processo deverá ser observada após o esgotamento da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho, devendo o feito permanecer sobrestado até o julgamento definitivo do tema 1.389 da repercussão geral ou ulterior deliberação desta Corte.”

*“Destaco que a suspensão deverá ocorrer imediatamente após a prolação do acórdão pelos Tribunais Regionais do Trabalho, **sem abertura de prazo para interposição de recurso de revista**. Nesse contexto, **os processos abrangidos pelo Tema 1.389 da repercussão geral devem permanecer sobrestados no âmbito dessas Cortes**.*

A retenção dos feitos nas instâncias de origem contribui para a observância dos princípios da eficiência e da duração razoável do processo, permitindo que, uma vez fixada a tese pelo Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Regionais do

Trabalho promovam desde logo a adequada aplicação do entendimento firmado.”

Por meio do Ofício Circular SPR/SEGGEPRO/GP n. 42, o Exmo. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho reiterou a necessidade de cumprimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, com o regular prosseguimento dos processos até a prolação do acórdão pelo Tribunal Regional do Trabalho, **inclusive em relação ao julgamento de embargos de declaração**, se opostos:

*“Assim, sirvo-me do presente para reiterar a necessidade do fiel cumprimento da referida decisão, com o levantamento da suspensão dos processos abrangidos pelo Tema n.º 1.389 do ementário de repercussão geral do STF que estejam suspensos neste Tribunal Regional do Trabalho e nos seus respectivos Juízos de primeiro grau, com o regular prosseguimento dos processos até a prolação do acórdão pelo Tribunal, com esgotamento da jurisdição do TRT, **inclusive com julgamento dos embargos de declaração, se houver**. A determinação, conforme ressaltado pelo Exmo. Ministro Relator visa a possibilitar “a completa instrução processual e o julgamento das controvérsias pelas instâncias ordinárias”. Imediatamente após esgotado o julgamento pelo Tribunal Regional do Trabalho, com publicação dos acórdãos respectivos, e antes de iniciado o prazo do recurso de revista, os processos deverão ser suspensos até o julgamento definitivo do tema no 1.389 da repercussão geral ou ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal. Os processos deverão ficar suspensos nas Secretarias das Unidades Judiciárias respectivas. No caso de processos suspensos já com recursos de revista interpostos devem permanecer aguardando no órgão competente, conforme previsão Regimental do Tribunal Regional.”*

Esclareceu-se, ainda, que, **imediatamente após o julgamento pelo TRT e a publicação do respectivo acórdão, e antes do início do prazo para a interposição de recurso de revista**, os processos deverão ficar suspensos nas secretarias das unidades judiciárias.

Assim, a fim de uniformizar os procedimentos das unidades judiciárias deste Tribunal, orienta-se no sentido de que seja feita **a publicação do acórdão com fixação de prazo de 5 dias para embargos de declaração**.

Decorrido o prazo ou, em caso de oposição de embargos de declaração, após seu julgamento e a publicação do respectivo acórdão, **os autos deverão ser encaminhados ao gabinete do Relator para sobrestamento**.

Caso a publicação dos acórdãos seja realizada pelo robô RJ-2 (Salaria), a Secretaria deverá retirar os processos da tarefa "Preparar expedientes e comunicações – Secretaria" antes da execução do comando de publicação.

Ressalta-se, por fim, que a fixação de prazo no sistema apenas para a oposição de embargos de declaração não impede a interposição de recurso de revista pela parte. Assim, caso esse recurso seja interposto, os autos **não** deverão ser encaminhados à Secretaria de Recurso de Revista, devendo permanecer sobrestados no gabinete do Relator até o julgamento definitivo do Tema 1.389 pelo Supremo Tribunal Federal ou até ulterior deliberação.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente